MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.564, DE 02 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.013 – Fundo Municipal de Saúde
02.013.10.304.0050.2072 – Vigilância em Saúde
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.50.00.0000 – Transf. a instituições privadas s/ fins lucrativos
4.4.50.42.0000 – Auxílios – Fonte 1113 R$ 140.000,00
S o m a R$ 140.000,00
T O T A L R$ 140.000,00
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1113, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde